**Lei nº 590/2002**
**De 21 de fevereiro de 2002.**

**"Altera dispositivo da Lei 541/98, de 27/12/98, que amplia a base de cálculo de atividades sujeitas ao ISSQN e dá outras providências"**

O povo de Município de Monte Azul, MG., por seus representantes na Câmara Municipal., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os itens da relação de serviços previstos no artigo 1º da lei 514/98, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – tem como fato gerador a prestação por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, e, especialmente, a prestação constante da seguinte relação:

- 73 – Instalação e montagens de aparelhos, máquinas e equipamentos prestado ao usuário final do serviço, inclusive os serviços prestados por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área de telecomunicações e energia elétrica;
- 74 – Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, inclusive os serviços prestados por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área da telecomunicação e de energia elétrica;"

Art. 2º – O artigo 4º da Lei 541/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – A base de cálculo do imposto sobre o serviço prestado sob a forma de pessoa física ou jurídica será determinada mensalmente, ampliando-se o preço do serviço a alíquota de 5% (cinco por cento):

Parágrafo 1º – O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros.

Parágrafo 2° – Na prestação dos serviços a que se referem os itens 18,19, 31, 33, 73 e 74 da relação, o imposto será calculado sobre o preço deduzido as parcelas correspondentes:

a) o valor do material utilizado tributado pelo ICMS;

b) o valor de subempreitadas já tributadas pelo ISSQN.

Parágrafo 3° – Na falta deste preço ou não sendo ele desde logo conhecido, será ele fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 1° de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 21 de fevereiro de 2002.

José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal